



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1 - - - - **ATA N.º 15/2017** – Reunião ordinária da Câmara Municipal de Gouveia,
2 realizada no dia dez de agosto de dois mil e dezassete.

3 - - - - Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezassete, nesta
4 cidade de Gouveia, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, pelas
5 quinze horas e trinta minutos, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de
6 Gouveia, com o objetivo de dar cumprimento à respetiva Ordem do Dia.

7 **I - PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”**

8 **1.** Aprovação da Ata n.º 14/2017

9 **2.** Informações do Senhor Presidente e Intervenções dos Senhores
10 Vereadores

11 **2.1** Comunicação da celebração ou renovação de contratos de aquisição
12 de serviços

13 **3.** Expediente

14 **II - PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”**

15 **4. DELIBERAÇÕES**

16 **4.1** Discussão e votação do Plano Estratégico Municipal Gouveia 2020.

17 **4.2** Aprovação das cláusulas contratuais do contrato de empréstimo celebrado
18 com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela, C.R.L., no valor de
19 €299.129,07, para a realização do Projeto de Investimento de Beneficiação da
20 Rede Viária – 2.ª fase - “Pavimentação do Caminho Vinhó/EN17”.

21 **4.3** Aprovação das cláusulas contratuais do contrato de empréstimo celebrado
22 com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela, C.R.L., no valor de
23 €60.750,00, para o financiamento da Componente Nacional dos Projetos Co-
24 financiados no âmbito do POSEUR – 2.ª fase.

25 **4.4** Discussão e votação da Proposta da 8.ª Alteração ao Orçamento e Grandes
26 Opções do Plano da Câmara Municipal de Gouveia do ano de 2017.

27 **4.5** Aprovação do Protocolo a celebrar entre o Município de Gouveia e a
28 Hidromondego – Hidroelétrica do Mondego, Lda. para a execução da empreitada
29 de *“Reabilitação da Estrada Municipal EM508, entre Arcozelo e Entroncamento*
30 *com a Estrada Nacional EN329 para Ribamondego.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

31 **4.6** Discussão e votação da Proposta de celebração de Protocolo de Colaboração
32 entre o Município de Gouveia e a Associação Julião para a realização da prova
33 *Super Especial Rally 2017*.

34 **4.7** Discussão e votação da Proposta de atribuição de subsídios às atividades de
35 caráter pontual desenvolvidas pelas Associações do Concelho.

36 **4.8** Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara de atribuição de
37 subsídio à APROSE para a organização da VIII Mostra/Feira de Ovinos e
38 Caprinos 2017.

39 **4.9** Discussão e votação da Proposta de atribuição dos Prémios de Mérito Escolar
40 2016/2017.

41 **4.10** Discussão e votação da Proposta relativa aos Valores das Mensalidades da
42 Residência de Estudantes de Gouveia.

43 **4.11** Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara de Arrematação
44 Definitiva e consequente Adjudicação da Hasta Pública para a para a *Utilização*
45 *de quatro espaços destinados à venda de bebidas, no âmbito do “Gouveia*
46 *Summer Lounge-Festas do Senhor do Calvário-2017”*.

47 **5. OBRAS**

48 **5.1** Ratificação do Despacho do Senhor Presidente de Aprovação da decisão do
49 Júri de não aceitação do conjunto de erros e omissões identificados para efeitos
50 de continuidade do concurso público *“Estabilização de Emergência pós incêndio –*
51 *Rio Torto/Ribamondego - Beneficiação da Rede Viária Florestal”*.

52 **5.2** Ratificação do Despacho do Senhor Presidente de Aprovação do Relatório
53 Final e adjudicação da empreitada *“Requalificação do Mercado Municipal de*
54 *Gouveia”*, ao concorrente VILDA – Construção Civil S.A.

55 **5.3** Aprovação de Projeto de Arquitetura

56 **5.4** Projetos para Deliberação Final

57 **5.5** Aprovação de Projetos Globais

58 **6. Tesouraria**

59 - - - - Encontravam-se presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Luís
60 Manuel Tadeu Marques, Presidente, Armando José dos Santos Almeida, Joaquim
61 Lourenço de Sousa, Maria de Lurdes Ferreira Borrego da Silva, Teresa Maria



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

62 Borges Cardoso, Zulmira Maria Simões Saraiva de Almeida Pais, Jorge Abrantes
63 Cardoso Ferreira, Vereadores, António Manuel Monteiro Mendes, Chefe da
64 Divisão de Planeamento, Urbanismo e Desenvolvimento Municipal e comigo Vera
65 Lúcia Rodrigues Mota, Chefe da Divisão de Finanças, Património e
66 Aprovisionamento.

67 - - - - Verificando-se que a Câmara estava reunida em número legal suficiente
68 para deliberar, pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião.

69 **I - PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”**

70 - - - - **1. APROVAÇÃO DE ATAS:-** Tendo-se procedido à leitura da ata n.º
71 14/2017, foi a mesma aprovada, por maioria, com as abstenções dos Senhores
72 Vereadores Zulmira Maria Simões Saraiva de Almeida Pais e Armando José dos
73 Santos Almeida, por não terem estado presentes na respetiva reunião.

74 **2. INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE E INTERVENÇÕES DOS** 75 **SENHORES VEREADORES**

76 **2.1) INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE**

77 - - - - **2.1.1) COMUNICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE**
78 **CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:-** Nos termos do n.º 12 do art.º
79 49.º da Lei 42/2016, de 28 de dezembro – Lei do Orçamento de Estado, deu
80 conhecimento da listagem relativa à celebração ou renovação de contratos de
81 aquisição de serviços, referente ao mês de julho de 2017, que se anexa à
82 presente Ata e dela fica a fazer parte integrante. - Deliberado tomar
83 conhecimento.

84 - - - - **2.1.2) ALTERAÇÃO DA DATA DA REUNIÃO PÚBLICA DO MÊS DE**
85 **AGOSTO:-** Solicitou ao Executivo que a reunião pública do mês de agosto fosse
86 adiada para o dia 28, às 15 horas e 30 minutos, tendo merecido a concordância
87 de todos, pelo que devem ser afixados editais públicos a anunciar a alteração da
88 data da reunião.

89 - - - - **2.1.3) SUSPENSÃO DO PAEL:-** Deu conhecimento do Despacho remetido
90 pelo Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais relativo à Suspensão do
91 PAEL do Município de Gouveia, em virtude de se estar a cumprir o Plano. Assim
92 sendo, neste momento, não se verifica a necessidade do cumprimento rígido das



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

93 regras deste programa, o que de facto é uma excelente notícia para a Autarquia e
94 devem congratular-se.

95 - - - - **2.1.4) APOIO AOS PASTORES DO CONCELHO:-** Em virtude do concelho
96 de Gouveia ter sido assolado por um conjunto de incêndios de grande dimensão
97 que causou bastantes prejuízos, nomeadamente, agrícolas e de pastoreio,
98 informou que, neste momento, a Câmara Municipal encontra-se a fornecer
99 alimentação, principalmente, ração a alguns dos pastores que sofreram esses
100 prejuízos e que nos foram referenciados.

101 - - - - **2.1.5) REDE DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL:-** Informou da apresentação
102 do Projeto “Alto do Mondego - Rede de Programação Cultural”, que se tratou de
103 uma candidatura que foi aprovada e que acresce a uma outra em termos de
104 programação cultural realizada no âmbito da Comunidade Intermunicipal Beiras e
105 Serra da Estrela.

106 Esta nova candidatura aprovada abrange os Municípios de Gouveia, Fornos de
107 Algodres, Nelas e de Mangualde, para um espaço temporal de três anos, no
108 montante de 411.000,00€ e que se destina a desenvolver atividades com
109 instituições locais na área da música, da dança e do teatro.

110 Foi de facto uma óptima notícia, o que demonstra, por um lado, que a candidatura
111 tinha o valor mais do que suficiente para ser valorizada e aprovada e, por outro,
112 vai permitir trabalhar com as nossas instituições naquelas áreas.

113 - - - - **2.1.6) FESTAS DO SENHOR DO CALVÁRIO 2017:-** Convidou os Senhores
114 Vereadores a estarem presentes dos diversos momentos que vão decorrer
115 durante as Festas do Senhor do Calvário, que tem início naquele dia com a
116 entrega do Prémio Abel Manta de Pintura, às 17 horas, no Museu Abel Manta.

117 **2.2) INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR ARMANDO ALMEIDA**

118 - - - - **2.2.1) ESTACIONAMENTOS EM FRENTE AO EDIFÍCIO ABEL RITO, EM**
119 **GOUVEIA:-** Alertou para os cubos colocados no largo em frente ao edifício Abel
120 Rito, em Gouveia, que servem para a marcação de passeio. Já várias pessoas
121 tropeçaram nos mesmos, incluindo ele próprio. Esta semana presenciou um
122 acidente de um Senhor que, ao sair de uma loja, colidiu com um desses cubos,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

123 tendo caído inanimado, situação que se poderia ter revelado mais grave do que
124 veio a verificar-se.

125 Na sua opinião não faz sentido a colocação dos cubos, por um lado porque a cor
126 confunde-se com a dos paralelos do pavimento e por outro porque são baixos
127 demais para serem bem visíveis. Assim, deixa a recomendação para que sejam
128 retirados, pelo menos, os cubos que estão colocados em frente às entradas dos
129 estabelecimentos, uma vez que é certo que servem para evitar que os carros
130 estejam estacionados em frente às montras das lojas salvaguardam, ao mesmo
131 tempo, uma faixa de passagem.

132 Devidamente autorizado, usou da palavra o Senhor Chefe de Divisão Eng.^o
133 António Mendes referindo que foi necessária a colocação desses pilaretes de
134 granito para inibir o estacionamento abusivo junto aos estabelecimentos
135 dificultando ou mesmo impedindo acesso às lojas. Acrescentou que, de facto,
136 poderá o volume dos cubos ser insuficiente para a melhor perceção visual, pelo
137 que, poderá ser analisada outra solução que mantenha a garantia da livre
138 circulação pedonal junto ao prédio.

139 - - - **2.2.2) DÍVIDA À EMPRESA REVOLTA DE MÉRITO S.A.:-** Solicitou
140 esclarecimentos acerca do processo da empresa Revolta de Mérito S.A.

141 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que, em relação à dívida a esta
142 empresa, a Câmara Municipal já pagou praticamente tudo, salvaguardando o
143 montante que se prende com a questão da Penhora às Finanças, da qual a
144 Câmara foi notificada.

145 Como da parte da empresa não houve a concordância em relação a esta posição
146 da Câmara Municipal, o processo encontra-se no Tribunal Judicial, pelo que se
147 encontram a aguardar que o Meritíssimo Juiz os informe relativamente a esta
148 questão.

149 Que fique claro que a Câmara Municipal não tem qualquer tipo de objeção em
150 pagar à empresa Revolta de Mérito, porém não se pode liquidar à empresa e,
151 simultaneamente, saldar uma penhora às Finanças. É esta questão que está para
152 clarificação e, assim que o Meritíssimo Juiz se pronuncie sobre a mesma, a
153 Câmara Municipal agirá em conformidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

154 Usou da palavra o Senhor Vereador Armando Almeida referindo que, segundo
155 aquilo que alega o responsável da empresa, existe uma dívida do Município no
156 valor de 500 mil euros, acrescidos de juros de mora.

157 Respondeu o Senhor Vereador Joaquim Lourenço esclarecendo que foi
158 deliberado nesta Câmara a cedência do crédito da herança de Fernando Oliveira
159 Viegas à empresa Revolta de Mérito no valor global de 900.000 euros. Neste
160 âmbito, foi entregue à empresa, através de cheque, 400 mil euros, uma vez que,
161 perante com as Finanças foi reconhecida uma dívida, à data de 530 mil euros
162 perante a penhora a Fernando Oliveira Viegas. Até agora as Finanças notificaram
163 a Câmara Municipal para proceder ao pagamento de 359.955,05 euros. 100 mil
164 euros foram liquidados ainda no ano anterior e, neste momento, solicitaram o
165 pagamento de 259.955,05 euros, contra o qual a empresa colocou um Embargo
166 por não concordar com o pagamento à Finanças. A Câmara Municipal respondeu
167 ao embargo e, desse modo, estamos a aguardar a decisão do Tribunal.

168 Na sequência desse Embargo e da respectiva penhora, foi feito um Depósito
169 Autónimo à ordem do Processo, no valor de 296 mil euros. Até que haja uma
170 decisão nem é possível liquidar às Finanças, nem à empresa até que o Tribunal
171 se pronuncie em relação ao assunto.

172 - - - - **2.2.3) DÍVIDA À EMPRESA MANUEL RODRIGUES GOUVEIA:-** Pretendia
173 também informação acerca do ponto de situação do processo com a Empresa
174 Manuel Rodrigues Gouveia?

175 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que o processo ainda se encontra
176 em Tribunal. Porém, recentemente transmitiram que a Câmara Municipal se
177 encontra disponível para chegar a acordo, pelo que estão a aguardar pela
178 realização de uma reunião entre as partes, uma vez que não têm qualquer tipo de
179 oposição em ver resolvido este assunto, desde que o acordo salvasse também
180 os interesses do Município de Gouveia.

181 - - - - **2.2.4) CONSTRUÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO EM GOUVEIA:-** Questionou
182 sobre o ponto de situação da construção do Campo Sintético de Gouveia?

183 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que, como já tinha informado, a
184 sua construção estava inicialmente prevista para terrenos propriedade do Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

185 Hípico de Gouveia. Porém, o Centro Hípico manifestou intenção em continuar
186 com a sua atividade. Nesse sentido, será necessário salvaguardar um campo de
187 treinos e face à área que era necessária para o Relvado Sintético, mesmo com
188 todas as possibilidades de fazer rodar o campo, verificou-se que, face à posição
189 do Centro Hípico, este terreno não será a solução.

190 Deste modo, encontram-se a analisar uma outra possibilidade, que ainda não está
191 finalizada, mas espera que o mais rápido possível se possa ter uma outra
192 solução. Aliás, considera que esta nova opção, de alguma forma, vai mais de
193 encontro aos interesses dos próprios Clubes. Assim, estão a articular com os
194 proprietários do terreno em causa para que se possa ter uma solução viável que
195 satisfaça os requisitos ao nível de homologação e de áreas exigidas para a
196 construção do campo sintético e respetivos balneários e, por outro lado, satisfaça
197 também as necessidades dos clubes que o vão utilizar.

198 - - - - **2.2.5) CANTINA E ESCOLA BÁSICA DE VINHÓ:-** Pretendia saber para
199 quando está previsto a celebração do Protocolo para a transferência da Escola do
200 1.º CEB e Cantina de Vinhó à União de Freguesias de Moimenta da Serra e
201 Vinhó?

202 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que se trata apenas de
203 articularem uma data com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de modo a
204 assinarem o respetivo documento.

205 - - - - **2.2.6) COMISSÃO DAS ACESSIBILIDADES:-** Informou o Executivo que
206 solicitou ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal a sua demissão da
207 Comissão criada no seio da Assembleia Municipal de Gouveia para debater a
208 questão das “Acessibilidades”, por considerar que a mesma já não faz sentido
209 nenhum e já não vai reivindicar nada ao Governo.

210 3. EXPEDIENTE

211 - - - - Não se analisou expediente na presente reunião.

212 II – PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”

213 4. DELIBERAÇÕES

214 - - - - **4.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO MUNICIPAL**
215 **GOUVEIA 2020:-** Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que se trata de



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

216 um assunto que em tempos já tinham abordado e cujo documento do Plano
217 Estratégico Municipal Gouveia 2020 já foi dado a conhecer aos Senhores
218 Vereadores e que agora se pretende apresentar um Sumário, resumido,
219 relativamente ao documento original, colocando à consideração do restante
220 executivo a sua análise e aprovação na presente reunião.

221 Usou da palavra o Senhor Vereador Armando Almeida referindo que pretendia
222 tecer algumas considerações em relação ao Sumário Executivo do Plano
223 Estratégico Municipal Gouveia 2020:

224 Na sua opinião este documento deve ser retirado, revisto e ser elaborado outro
225 em condições. É muito crítico em relação ao documento enviado, mesmo ao nível
226 do 1.º ano de um curso de Sociologia ou Economia obteria certamente nota
227 negativa, já para não falar nos erros ortográficos.

228 Uma pessoa que conheça minimamente o Concelho de Gouveia, ao ler a Análise
229 Swot, onde se identificam as *Forças*, as *Fraquezas*, as *Oportunidades* e as
230 *Ameaças*, demonstra que quem elaborou o documento não o conhece, pois ao
231 colocar como uma *Força* ao nível da Estratégia do 2020 a “*vincada formação*
232 *musical*”, pese embora existirem muitos músicos no concelho, isso não pode ser
233 considerado uma *Força* ou um aspeto importante para o desenvolvimento do
234 concelho.

235 Por outro lado, ao nível das *Fraquezas*, quando se colocam afirmações como “*a*
236 *fraca participação coletiva*”, “*a falta de investimento privado*” ou a “*fraca*
237 *comunicação para o exterior*”, considera que este tipo de afirmações é dizer mal
238 do próprio trabalho do Município ao longo destes anos e da maioria que tem
239 suportado o poder na Autarquia. É preciso ter cuidado nas declarações.

240 Constatou que se considera a “*vasta rede de produtores de queijo da Serra da*
241 *Estrela*” como uma *Força*, no entanto, nas *Oportunidades* parece que isso já não
242 conta muito, pois o mais importante é a pastorícia e pouco mais se valoriza no
243 setor primário, sendo que o setor secundário está completamente alheio a isto
244 tudo.

245 Sinceramente, na sua opinião, a Análise Swot é muito fraca e foi mal debatida
246 com as pessoas que participaram no documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

247 Nos *Desafios Estratégicos*, estabelece “o *envolvimento da comunidade*”,
248 “*combate ao despovoamento*”, “*posicionamento estratégico do concelho*”,
249 “*combate ao desemprego e fixação de jovens*”, contudo trata-se de objetivos que
250 fazem parte de qualquer programa eleitoral desde há muitos anos.

251 Não sabe quem elaborou este Sumário, todavia o mesmo tem que ter qualidade e
252 credibilidade. Por isso, deve ser retirado e refeito, uma vez que ao ser aprovado
253 neste órgão todos se vão rever no documento, dado que se trata de um Plano
254 Estratégico para o Concelho de Gouveia no âmbito do Quadro 2020 e pensa que,
255 até lá, há algo mais a fazer para além daquilo que está vertido no documento.

256 Como se refere, “o *Programa 2020 apresenta uma visão e uma estratégia bem*
257 *claras*”, concorda. Mas ao colocar-se “*a construção de um caminho que permita*
258 *oferecer a todos os gouveenses uma qualidade de vida de padrões elevados*” é
259 para si uma falácia, não é nada em termos concretos e nada se diz às pessoas do
260 nosso concelho com a elaboração deste documento.

261 Em relação às entidades envolvidas na elaboração do mesmo, refere a
262 Associação dos Amigos de Nespereira, pensa que nunca esteve envolvida, bem
263 como a Liga dos Amigos de Rio Torto ou a Procine, que já nem existe, a
264 Associação Comercial de Gouveia, a Adega Cooperativa de São Paio ou a
265 Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Gouveia, ainda existe e participou? Tem
266 dúvidas. Pelo menos, a Associação dos Amigos de Nespereira, a qual representa,
267 não esteve presente e não faz sentido estar mencionada.

268 Interveio o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que as entidades
269 referidas participaram na elaboração do documento, numa reunião que decorreu
270 na Biblioteca Municipal e se a Associação dos Amigos de Nespereira não esteve
271 presente não foi certamente por falta de convite.

272 Retorquiu o Senhor Vereador Armando Almeida referindo que este tipo de
273 documento é um trabalho científico e, se a maioria considera que tem qualidade,
274 então que seja colocado a discussão pública. Em todo o caso, na sua opinião,
275 deve ser retirado.

276 Interveio o Senhor Vereador Joaquim Lourenço informando que o documento terá
277 sempre que ser sujeito a discussão pública. O Plano Estratégico não tem que ser



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

278 um Plano de Atividades, só a partir de um Plano Estratégico com diretrizes e com
279 planeamento é que se faz a discussão da própria atividade. Na sua opinião, é um
280 trabalho completo, não é da sua autoria, mas até o achou com alguma coerência
281 face àquilo que é o concelho. A questão do burel e do queijo ligado à pastorícia
282 tem a sua lógica, pois se não apostarmos na pastorícia não existe queijo, portanto
283 o principal vetor de incidência nesse campo tem que ser a pastorícia.

284 Usou da palavra a Senhora Vereadora Maria de Lurdes Silva questionando com
285 que base surge neste documento a afirmação *“um vasto número de produtores de*
286 *queijo como um dos pontos fortes?”*.

287 Respondeu o Senhor Vereador Joaquim Lourenço afirmando que é verdade que
288 existem produtores até ao momento em que haja produto. Se não houver produto,
289 não há queijo, nem produtores de queijo.

290 Retorquiu o Senhor Vereador Armando Almeida referindo que não há produtores
291 de queijo no concelho. Há na realidade ovelhas e leite que é vendido para outros
292 que o fabricam. Na sua opinião o documento deve ser reformulado, pois apesar
293 de ser um Sumário está demasiado sintético e está em falta muita coisa.

294 Nas *Ameaças* refere *“...a falta de posicionamento no concelho com oferta*
295 *diferenciadora...”*, *“...a tentativa de centralizar a produção do queijo da serra fora*
296 *do concelho...”*, *“... abandono da agricultura e da indústria...”*, *“...envelhecimento*
297 *da população...”*, *“...perda de massa crítica...”*. Todos estes considerandos são
298 fenómenos naturais, talvez consequências de algumas políticas, mas é a
299 realidade do concelho e não pode ser considerado no ponto das *Ameaças*. As
300 *Ameaças* é tudo aquilo que se pode introduzir no documento como sendo uma
301 barreira à não concretização desse Plano.

302 Como disse e volta a afirmar, o documento deve ser melhorado e com o apoio de
303 alguém que tenha alguma experiência na elaboração deste tipo de trabalho.

304 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que este Sumário não é o Plano
305 Estratégico que foi apresentado e que os Senhores Vereadores receberam. Esse
306 Plano é muito mais completo e concreto. Relativamente a este Sumário, foi a seu
307 pedido que o mesmo foi elaborado para de alguma forma fazer um resumo do
308 Plano em si que é de facto muito mais extenso.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

309 Não obstante e face às considerações do Senhor Vereador Armando Almeida, vai
310 retirar este ponto da ordem de trabalhos e virá novamente a discussão à próxima
311 reunião de Câmara, propondo a realização de uma reunião prévia no dia 28 de
312 agosto, com a presença da equipa responsável pela elaboração do documento,
313 com o objetivo do mesmo ser aperfeiçoado nas várias vertentes com os
314 contributos de todo o Executivo.

315 Este assunto foi retirado da ordem de trabalhos ficando a sua análise para a
316 próxima reunião de Câmara.

317 - - - 4.2) **APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO CONTRATO**
318 **DE EMPRÉSTIMO A CELEBRAR COM A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA**
319 **MÚTUO DA SERRA DA ESTRELA, C.R.L., NO VALOR DE €299.129,07, PARA**
320 **A REALIZAÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO DE BENEFICIAÇÃO DA**
321 **REDE VIÁRIA – 2.ª FASE - “PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO VINHÓ/EN17”:-**

322 Deliberou a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores
323 eleitos pelo Partido Socialista e com quatro votos a favor do Senhor Presidente e
324 dos Senhores Vereadores eleitos pela coligação PPD/PSD-CDS/PP e, em minuta,
325 de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei
326 n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação das **Cláusulas**
327 **Contratuais do Contrato de Empréstimo de Longo Prazo para a realização**
328 **do Projeto de Investimento de Beneficiação da Rede Viária – 2.ª Fase –**
329 **“Pavimentação do Caminho Vinhó/EN17”**, no montante de €299.129,07, a
330 celebrar com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela, CRL e que a
331 seguir se transcrevem:

332 **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

333 Entre a: -----
334 **CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA SERRA DA ESTRELA, C.R.L.,**
335 com sede no Largo Marques da Silva, em Seia, matriculada na Conservatória do
336 Registo Comercial de Seia sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva
337 n.º 501216022, com o capital social de Euros € 24.981.050,00 (variável),
338 representada por **José Pinto Mendes**, casado, natural da freguesia e concelho
339 de Seia, NIF 100031498, titular do bilhete de identidade n.º 6835588, emitido a



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

340 13/02/1985 pelo SIC de Lisboa, residente na Av. 3 de Julho, freguesia e concelho
341 de Seia, e **Carlos Alberto Dias Figueiredo**, casado, natural da freguesia e
342 concelho de Seia, NIF 123544033, titular do bilhete de identidade n.º 1552045,
343 emitido a 01/07/1986 pelo SIC de Lisboa, residente na Rua da Liberdade,
344 freguesia e concelho de Seia, na qualidade de Administradores, com poderes
345 para o acto, qualidade e suficiência de poderes confirmável através de consulta
346 da certidão permanente com código de acesso n.º **0108-5256-1819**, subscrita em
347 04/08/2015 válida até 04/08/2019, adiante designada por **CAIXA AGRÍCOLA**. -----

348 E o Mutuário: -----

349 **MUNICÍPIO DE GOUVEIA**, autarquia local, NIPC 506 510 476, com sede na Av.
350 25 de Abril, em 6290-554 Gouveia, representado pelo seu Presidente da Câmara
351 Municipal e signatário, Sr. Dr.º Luís Manuel Tadeu Marques – adiante designado
352 por **MUTUÁRIO**.-----

353 * É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas
354 seguintes: -----

355 **CLÁUSULA PRIMEIRA** (Empréstimo e pressupostos) -----

356 1. O presente Contrato regula os termos e condições do empréstimo do montante
357 de **DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL CENTO E VINTE E NOVE EUROS E**
358 **SETE CÊNTIMOS [€ 299.129,07]**, que a CAIXA AGRÍCOLA concede ao
359 MUNICÍPIO MUTUÁRIO, pelo prazo de **catorze [14] anos**, com os pressupostos
360 e as condições a seguir previstos, e destinado a dotar o MUNICÍPIO de meios
361 financeiros para a realização do projecto de Investimento de **Beneficiação da**
362 **Rede Viária – 2.ª Fase, para o investimento “Pavimentação do Caminho**
363 **Vinhó/EN17”**. -----

364 2. O MUNICÍPIO DE GOUVEIA declara que este crédito tem previsão orçamental,
365 obedece aos requisitos legais e se enquadra nos limites da permissão prevista na
366 Lei, designadamente no Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades
367 Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/3013 (Regime Financeiro das Finanças
368 Locais e das Entidades Intermunicipais) e demais normas legais aplicáveis, e que
369 a sua contratação foi aprovada pelo Município de Gouveia, nos termos das actas



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

370 das deliberações da sua Assembleia Municipal de 20/07/2017 e da sua Câmara
371 Municipal de 22/06/2017, certificadas nos documentos Anexos. -----

372 **3.** Além da verificação dos requisitos do número anterior, este contrato e o crédito
373 pressupõem e ficam subordinados ao visto prévio favorável do Tribunal de
374 Contas, pelo que a tomada ou concessão dos fundos, ou a primeira utilização, só
375 poderão ocorrer após a comunicação e comprovação desse visto, perante a
376 CAIXA AGRÍCOLA. -----

377 **CLÁUSULA SEGUNDA** (Utilização dos fundos e Confissão de dívida) -----

378 **1.** Nos termos e condições deste Contrato, e verificados os pressupostos da
379 cláusula primeira, a CAIXA AGRÍCOLA concede ao Município MUTUÁRIO o
380 referido empréstimo cujos fundos são mutuados por tranches, durante o período
381 de utilização de até **vinte e um [21] meses** a contar da data do visto favorável do
382 Tribunal de Contas. -----

383 **2.** A primeira utilização do crédito terá de ser solicitada e feita dentro do prazo de
384 **trinta [30] dias** após a data do visto do Tribunal de Contas, mas não poderá
385 ultrapassar o prazo de **vinte e um [21] meses** a contar da data deste contrato. ---

386 **3.** As quantias do empréstimo são mutuadas por crédito na conta de depósitos à
387 ordem a ele associada, titulada em nome do MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA,
388 com o IBAN PT50 0045 4061 4010 3016 8288 4, adiante designada por «Conta
389 D.O.». -----

390 **4.** As utilizações do crédito serão solicitadas pelo MUTUÁRIO, através da Câmara
391 Municipal, por escrito devidamente assinado, dispondo a CAIXA AGRÍCOLA de
392 **cinco [5] dias** úteis para a disponibilização e crédito dos fundos na referida Conta
393 DO. -----

394 **5.** O MUTUÁRIO confessa-se devedor à CAIXA AGRÍCOLA das quantias
395 mutuadas nos termos previstos nos números anteriores e obriga-se a pagá-las
396 com os respectivos juros, comissões e despesas, como contratado. -----

397 **CLÁUSULA TERCEIRA** (Processamento) -----

398 **1.** As quantias mutuadas e as obrigações relativas ao empréstimo são
399 processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

400 numeração que o sistema atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por
401 contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO e indicada na Cláusula Segunda. --

402 **2.** O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento
403 emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta
404 D.O.», que o MUTUÁRIO e os seus representantes se obrigam a ter
405 suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das obrigações do
406 MUTUÁRIO, e que autorizam a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para
407 efectivar quaisquer pagamentos. -----

408 **3.** Os extratos das referidas contas, as notas de lançamento e débito, emitidas
409 pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o empréstimo constituem
410 documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e
411 movimentação dessas contas. -----

412 **CLÁUSULA QUARTA** (Prazo e Reembolso de capital) -----

413 **1.** O empréstimo tem o prazo de **catorze [14] anos** a contar da data do visto
414 favorável do Tribunal de Contas, a partir do qual também se conta o período de
415 utilização dos fundos do empréstimo, como previsto no número um da cláusula
416 segunda. -----

417 **2.** Para efeitos de contagem, vencimento e pagamento das prestações de
418 reembolso do capital e do pagamento dos juros, aplica-se a periodicidade
419 trimestral dessas prestações, a contar da data do visto do Tribunal de Contas
420 como é previsto no número anterior. -----

421 **3.** O empréstimo será reembolsado em prestações constantes de capital e juros,
422 trimestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira no correspondente dia do
423 trimestre imediatamente subsequente ao termo do período de utilização dos
424 fundos ou imediatamente subsequente à última utilização do capital do crédito, e
425 cada uma das prestações seguintes vence-se no correspondente dia de cada
426 trimestre subsequente, sendo a última no termo do prazo do empréstimo,
427 conforme o plano de pagamento entregue ao MUTUÁRIO e que este declara que
428 recebeu e do qual ficou ciente. -----

429 **4.** Sem embargo do previsto no número anterior, o MUTUÁRIO poderá proceder a



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

430 amortizações antecipadas parciais ou à total do empréstimo, com isenção de
431 comissão, desde que feitas em data coincidente com a de vencimento das
432 prestações como previsto no plano de reembolso. -----

433 **CLÁUSULA QUINTA** (Juros) -----

434 **1.** A quantia mutuada vence juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de
435 juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias
436 da taxa EURIBOR a doze (12) meses, durante o mês anterior a cada período
437 anual de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso
438 se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for
439 inferior, a que acresce o 'spread' ou margem de [1,19%] um vírgula dezanove
440 pontos percentuais, sendo que, em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal
441 aplicável nunca será inferior ao 'spread'. -----

442 **2.** A taxa de juro nominal actual é de [1,19%] um vírgula dezanove e a taxa anual
443 efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.- Lei nº 220/94, de
444 23.08, é de [1,194%] um vírgula cento e noventa e quatro por cento. -----

445 **3.** Os juros, sobre as quantias mutuadas e em dívida em cada momento, vencem-
446 se e serão pagos postecipadamente em prestações trimestrais, a contar da data
447 do visto do Tribunal de Contas, inclusive durante o período de utilização previsto
448 no número dois da cláusula segunda, após o que os juros serão contabilizados e
449 pagos nas prestações trimestrais e constantes de capital e juros, nos termos e
450 datas como previsto no número três da Cláusula Quarta, sendo a última no termo
451 do prazo do empréstimo. -----

452 **4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão
453 devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da
454 aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de
455 juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital
456 vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem
457 dependência de interpelação nem de aviso prévio. -----

458 **5.** Ainda em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a CAIXA
459 AGRÍCOLA poderá ainda, querendo, cobrar uma comissão de recuperação de
460 valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

461 número anterior, comissão essa que não poderá exceder 4% (quatro por cento)
462 do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e
463 máximos em cada momento constantes do Preçário e que reproduzirá o
464 estabelecido por lei e actualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao
465 consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo
466 ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros),
467 salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00
468 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo da comissão devida poderá
469 corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

470 **CLÁUSULA SEXTA** (Condições gerais) -----

471 **1.** As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são
472 exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos,
473 independentemente de qualquer aviso ou interpelação. -----

474 **2.** Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os
475 realizados através da referida conta D.O, serão imputados pela ordem seguinte: a
476 despesas e encargos, a comissões, a juros de mora, a juros remuneratórios
477 vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos.

478 **3.** A taxa de juro nominal aplicável em cada período de contagem será adequada
479 em função das variações do indexante e respectiva periodicidade, para a sua
480 determinação, aplicando-se automática e independentemente da comunicação
481 que a esse respeito a CAIXA AGRÍCOLA fará ao MUTUÁRIO, tomando em
482 consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as
483 usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos
484 meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao
485 público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA. -----

486 **4.** Neste contrato e pelas operações e atos processados ao seu abrigo e no
487 âmbito do empréstimo, incidem as comissões e encargos da “Tabela de Preçário”
488 da CAIXA AGRÍCOLA, que estiver em vigor, com os valores e critérios nela
489 previstos, nomeadamente: de cessão da posição contratual e por outras
490 alterações contratuais, de registos e de recuperação de valores em dívida,
491 beneficiando de isenção das comissões de abertura, utilização, imobilização de



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

492 crédito e de gestão; além do que poderão acrescer, se aplicáveis, despesas de
493 intervenção em actos notariais, os encargos de correio, expedição e
494 comunicações, como previsto na Tabela da CAIXA AGRÍCOLA e demais
495 informação disponibilizada ao MUTUÁRIO, encargos esses actualizáveis de
496 acordo com as variações do mercado e os usos e práticas bancárias e aos quais
497 acrescem os respetivos impostos legais e que este declara aceitar. -----

498 **5.** A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na
499 efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou
500 faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou
501 perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe
502 sejam devidas. -----

503 **6.** O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA sempre
504 que ela solicite, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições
505 previstos na Cláusula Primeira do presente contrato, aplicação dos fundos e
506 garantias, e a processar na referida sua «Conta D.O.» associada ao empréstimo,
507 as verbas das suas receitas, ou a que o MUTUÁRIO dele tenha direito; bem como
508 a dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer acto ou
509 diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado,
510 ou de outro facto que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco as garantias
511 e o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----

512 **7.** Ficam autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou
513 comunicação, a cessão da posição contratual e a cessão de créditos, total ou
514 parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer e nas condições que entender. --

515 **8.** Este Contrato e os inerentes títulos e créditos constituem activos elegíveis para
516 operações de política monetária do Eurosistema, nos termos da Lei nº 5/98 e das
517 Instruções do Banco de Portugal nº 7/2012 e nº 3/2015, e também do Decreto-Lei
518 105/2004, e suas alterações, sobre o regime jurídico dos acordos de garantia
519 financeira, pelo que o MUTUÁRIO declara sem reservas ou quaisquer limitações
520 e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia: -

521 a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos
522 regulamentares, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

523 ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o
524 Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e
525 dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por
526 segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, ao presente contrato e
527 empréstimo. -----

528 b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou
529 perante a CAIXA AGRÍCOLA, e/ou perante qualquer entidade da quem o crédito
530 seja cedido, independentemente da sua origem e justificação. -----

531 **CLÁUSULA SÉTIMA** (Incumprimento e exigibilidade) -----

532 **1.** O não cumprimento pontual de qualquer obrigação do MUTUÁRIO emergente
533 deste contrato e, se a mora respectiva não for regularizada no prazo de sessenta
534 dias a contar do vencimento de cada obrigação, acarreta o incumprimento
535 definitivo e motiva o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as
536 demais obrigações emergentes deste contrato, sem embargo de outros direitos
537 legais ou contratuais, especialmente nos casos seguintes: -----

538 **a)** Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo
539 prazo, ou os juros moratórios e os encargos, ou outras quantias devidas, nas
540 datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----

541 **b)** Se não forem respeitadas as disposições relativas a garantias e à
542 movimentação da conta bancária, e o compromisso de crédito de receitas e
543 valores na Conta DO, ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou
544 providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que afecte o seu
545 valor e livre disponibilidade. -----

546 **c)** Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se
547 não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que
548 o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.

549 **2.** Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica
550 autorizada a movimentar e debitar a referida «Conta D.O.» do MUTUÁRIO, para
551 obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato.” -----



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

552 3. Este empréstimo e as obrigações do MUTUÁRIO dele decorrentes terão um
553 tratamento pari passu com quaisquer outros empréstimos, contratos e obrigações
554 do MUTUÁRIO perante a CAIXA AGRÍCOLA, e assim devem ser cumpridos. -----

555 4. O empréstimo e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes
556 beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na Lei nº
557 73/2013 (Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades
558 Intermunicipais), podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos procedimentos
559 previstos nessa lei e ao cativo das dotações do MUTUÁRIO do Fundo de
560 Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Apoio Municipal,
561 das receitas de impostos e derramas, e dos preços da venda e fornecimento de
562 bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas, e que
563 o MUTUÁRIO se compromete a processar na sua Conta D.O. na CAIXA
564 AGRÍCOLA, para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos
565 deste contrato.-----

566 **CLÁUSULA OITAVA** (Lei Aplicável) -----

567 O empréstimo e o contrato regem-se nos termos da Lei nº 73/2013, de 3 de
568 Setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Finanças Locais e das
569 Entidades Intermunicipais, e beneficiam das garantias admissíveis nos termos do
570 direito, em especial da citada Lei, podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos
571 procedimentos nela previstos, incluindo o de cativar e reter as receitas municipais,
572 nos termos em que tal seja permitido pela referida lei, para delas aplicar o que for
573 necessário no pagamento do que lhe seja devido nos termos deste contrato. -----

574 **CLÁUSULA NONA** (Tramitação de Dados) -----

575 Os dados deste contrato e da sobredita Conta DO e dos respectivos
576 intervenientes, e os dados pessoais com eles relacionados, podem ser e
577 destinam-se a ser processados informaticamente e usados pela CAIXA
578 AGRÍCOLA, que também poderá recolher informação adicional nomeadamente,
579 para administração, fiscalização e execução da operação de crédito, garantias,
580 produtos e serviços associados, bem como poderá facultar esses elementos a
581 entidade à qual o crédito seja cedido, com salvaguarda da confidência e das
582 regras legais, e às autoridades e entidades judiciais, administrativas e de



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

583 supervisão, designadamente bancária e financeira, e sempre que tal seja devido
584 por imposição legal, nomeadamente em cumprimento da Instrução nº 21/2008 do
585 Banco de Portugal, nos termos da qual cabe à CAIXA AGRÍCOLA comunicar à
586 Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as
587 responsabilidades em nome do MUTUÁRIO, relacionadas com o presente
588 contrato. -----

589 **CLÁUSULA DÉCIMA** (Lei, Foro e Comunicações) -----

590 **1.** O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----

591 **2.** Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como
592 competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA
593 AGRÍCOLA. -----

594 **3.** As comunicações entre as partes devem ser efectuadas por escrito, por carta
595 ou por telecópia, dirigidas para os seus endereços mencionados neste contrato. --

596 Gouveia, três de Agosto de dois mil e dezassete. -----
597 Isento de Imposto de Selo (artº 6º, al. a) do Código do Imposto de selo). -----

598 Pela CAIXA AGRÍCOLA, os seus Administradores signatários:-----

599 Pelo Município MUTUÁRIO:-----

600 O Presidente,-----

601 - - - **4.3) APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO CONTRATO**

602 **DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO COM A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA**

603 **MÚTUO DA SERRA DA ESTRELA, C.R.L., NO VALOR DE €60.750,00, PARA O**

604 **FINANCIAMENTO DA COMPONENTE NACIONAL DOS PROJETOS CO-**

605 **FINANCIADOS NO ÂMBITO DO POSEUR – 2.ª FASE:-** Deliberou a Câmara, por

606 maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido

607 Socialista e com quatro votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores

608 Vereadores eleitos pela coligação PPD/PSD-CDS/PP e, em minuta, de modo a

609 produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013,

610 de 12 de setembro, proceder à aprovação das **Cláusulas Contratuais do**

611 **Contrato de Empréstimo de Longo Prazo para o financiamento da**

612 **Componente Nacional dos Projetos Co-Financiados no âmbito do POSEUR –**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

613 **2.ª Fase**, no montante de €60.750,00, a celebrar com a Caixa de Crédito Agrícola
614 Mútuo da Serra da Estrela, CRL e que a seguir se transcrevem:

615 **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

616 Entre a: -----

617 **CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA SERRA DA ESTRELA, C.R.L.**,

618 com sede no Largo Marques da Silva, em Seia, matriculada na Conservatória do
619 Registo Comercial de Seia sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva

620 n.º 501216022, com o capital social de Euros € 24.981.050,00 (variável),

621 representada por **José Pinto Mendes**, casado, natural da freguesia e concelho

622 de Seia, NIF 100031498, titular do bilhete de identidade n.º 6835588, emitido a

623 13/02/1985 pelo SIC de Lisboa, residente na Av. 3 de Julho, freguesia e concelho

624 de Seia, e **Carlos Alberto Dias Figueiredo**, casado, natural da freguesia e

625 concelho de Seia, NIF 123544033, titular do bilhete de identidade n.º 1552045,

626 emitido a 01/07/1986 pelo SIC de Lisboa, residente na Rua da Liberdade,

627 freguesia e concelho de Seia, na qualidade de Administradores, com poderes

628 para o acto, qualidade e suficiência de poderes confirmável através de consulta

629 da certidão permanente com código de acesso n.º **0108-5256-1819**, subscrita em

630 04/08/2015 válida até 04/08/2019, adiante designada por **CAIXA AGRÍCOLA**. -----

631 E o Mutuário: -----

632 **MUNICÍPIO DE GOUVEIA**, autarquia local, NIPC 506 510 476, com sede na Av.

633 25 de Abril, em 6290-554 Gouveia, representado pelo seu Presidente da Câmara

634 Municipal e signatário, Sr. Dr.º Luís Manuel Tadeu Marques – adiante designado

635 por **MUTUÁRIO**.-----

636 * É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas

637 seguintes: -----

638 **CLÁUSULA PRIMEIRA** (Empréstimo e pressupostos) -----

639 **1.** O presente Contrato regula os termos e condições do empréstimo do montante

640 de **SESSENTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA EUROS [€ 60.750,00]**, que a

641 CAIXA AGRÍCOLA concede ao MUNICÍPIO MUTUÁRIO, pelo prazo de **catorze**

642 **[14] anos**, com os pressupostos e as condições a seguir previstos, e destinado a



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

643 dotar o MUNICÍPIO de meios financeiros para Financiamento da Componente
644 Nacional dos Projetos Co-financiados no âmbito do POSEUR – 2.ª Fase. -----

645 **2.** O MUNICÍPIO DE GOUVEIA declara que este crédito tem previsão orçamental,
646 obedece aos requisitos legais e se enquadra nos limites da permissão prevista na
647 Lei, designadamente no Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades
648 Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/3013 (Regime Financeiro das Finanças
649 Locais e das Entidades Intermunicipais) e demais normas legais aplicáveis, e que
650 a sua contratação foi aprovada pelo Município de Gouveia, nos termos das actas
651 das deliberações da sua Assembleia Municipal de 20/07/2017 e da sua Câmara
652 Municipal de 22/06/2017, certificadas nos documentos Anexos. -----

653 **3.** Além da verificação dos requisitos do número anterior, este contrato e o crédito
654 pressupõem e ficam subordinados ao visto prévio favorável do Tribunal de
655 Contas, pelo que a tomada ou concessão dos fundos, ou a primeira utilização, só
656 poderão ocorrer após a comunicação e comprovação desse visto, perante a
657 CAIXA AGRÍCOLA. -----

658 **CLÁUSULA SEGUNDA** (Utilização dos fundos e Confissão de dívida) -----

659 **1.** Nos termos e condições deste Contrato, e verificados os pressupostos da
660 cláusula primeira, a CAIXA AGRÍCOLA concede ao Município MUTUÁRIO o
661 referido empréstimo cujos fundos são mutuados por tranches, durante o período
662 de utilização de até **vinte e um [21] meses** a contar da data do visto favorável do
663 Tribunal de Contas. -----

664 **2.** A primeira utilização do crédito terá de ser solicitada e feita dentro do prazo de
665 **trinta [30] dias** após a data do visto do Tribunal de Contas, mas não poderá
666 ultrapassar o prazo de **vinte e um [21] meses** a contar da data deste contrato. ---

667 **3.** As quantias do empréstimo são mutuadas por crédito na conta de depósitos à
668 ordem a ele associada, titulada em nome do MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA,
669 com o IBAN PT50 0045 4061 4010 3016 8288 4, adiante designada por «Conta
670 D.O.». -----

671 **4.** As utilizações do crédito serão solicitadas pelo MUTUÁRIO, através da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

672 Municipal, por escrito devidamente assinado, dispondo a CAIXA AGRÍCOLA de
673 **cinco [5] dias** úteis para a disponibilização e crédito dos fundos na referida Conta
674 DO. -----

675 **5.** O MUTUÁRIO confessa-se devedor à CAIXA AGRÍCOLA das quantias
676 mutuadas nos termos previstos nos números anteriores e obriga-se a pagá-las
677 com os respectivos juros, comissões e despesas, como contratado. -----

678 **CLÁUSULA TERCEIRA** (Processamento) -----

679 **1.** As quantias mutuadas e as obrigações relativas ao empréstimo são
680 processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a
681 numeração que o sistema atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por
682 contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO e indicada na Cláusula Segunda. --

683 **2.** O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento
684 emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta
685 D.O.», que o MUTUÁRIO e os seus representantes se obrigam a ter
686 suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das obrigações do
687 MUTUÁRIO, e que autorizam a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para
688 efectivar quaisquer pagamentos. -----

689 **3.** Os extratos das referidas contas, as notas de lançamento e débito, emitidas
690 pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o empréstimo constituem
691 documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e
692 movimentação dessas contas. -----

693 **CLÁUSULA QUARTA** (Prazo e Reembolso de capital) -----

694 **1.** O empréstimo tem o prazo de **catorze [14] anos** a contar da data do visto
695 favorável do Tribunal de Contas, a partir do qual também se conta o período de
696 utilização dos fundos do empréstimo, como previsto no número um da cláusula
697 segunda. -----

698 **2.** Para efeitos de contagem, vencimento e pagamento das prestações de
699 reembolso do capital e do pagamento dos juros, aplica-se a periodicidade
700 trimestral dessas prestações, a contar da data do visto do Tribunal de Contas
701 como é previsto no número anterior. -----

702 **3.** O empréstimo será reembolsado em prestações constantes de capital e juros,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

703 trimestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira no correspondente dia do
704 trimestre imediatamente subsequente ao termo do período de utilização dos
705 fundos ou imediatamente subsequente à última utilização do capital do crédito, e
706 cada uma das prestações seguintes vence-se no correspondente dia de cada
707 trimestre subsequente, sendo a última no termo do prazo do empréstimo,
708 conforme o plano de pagamento entregue ao MUTUÁRIO e que este declara que
709 recebeu e do qual ficou ciente. -----

710 **4.** Sem embargo do previsto no número anterior, o MUTUÁRIO poderá proceder a
711 amortizações antecipadas parciais ou à total do empréstimo, com isenção de
712 comissão, desde que feitas em data coincidente com a de vencimento das
713 prestações como previsto no plano de reembolso. -----

714 **CLÁUSULA QUINTA (Juros)** -----

715 **1.** A quantia mutuada vence juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de
716 juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias
717 da taxa EURIBOR a doze (12) meses, durante o mês anterior a cada período
718 anual de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso
719 se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for
720 inferior, a que acresce o 'spread' ou margem de [1,19%] um vírgula dezanove
721 pontos percentuais, sendo que, em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal
722 aplicável nunca será inferior ao 'spread'. -----

723 **2.** A taxa de juro nominal actual é de [1,19%] um vírgula dezanove e a taxa anual
724 efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.- Lei nº 220/94, de
725 23.08, é de [1,194%] um vírgula cento e noventa e quatro por cento. -----

726 **3.** Os juros, sobre as quantias mutuadas e em dívida em cada momento, vencem-
727 se e serão pagos postecipadamente em prestações trimestrais, a contar da data
728 do visto do Tribunal de Contas, inclusive durante o período de utilização previsto
729 no número dois da cláusula segunda, após o que os juros serão contabilizados e
730 pagos nas prestações trimestrais e constantes de capital e juros, nos termos e
731 datas como previsto no número três da Cláusula Quarta, sendo a última no termo
732 do prazo do empréstimo. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

733 4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão
734 devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da
735 aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de
736 juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital
737 vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem
738 dependência de interpelação nem de aviso prévio. -----

739 5. Ainda em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a CAIXA
740 AGRÍCOLA poderá ainda, querendo, cobrar uma comissão de recuperação de
741 valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o
742 número anterior, comissão essa que não poderá exceder 4% (quatro por cento)
743 do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e
744 máximos em cada momento constantes do Preçário e que reproduzirá o
745 estabelecido por lei e actualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao
746 consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo
747 ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros),
748 salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00
749 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo da comissão devida poderá
750 corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

751 **CLÁUSULA SEXTA** (Condições gerais) -----

752 1. As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são
753 exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos,
754 independentemente de qualquer aviso ou interpelação. -----

755 2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os
756 realizados através da referida conta D.O, serão imputados pela ordem seguinte: a
757 despesas e encargos, a comissões, a juros de mora, a juros remuneratórios
758 vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos.

759 3. A taxa de juro nominal aplicável em cada período de contagem será adequada
760 em função das variações do indexante e respectiva periodicidade, para a sua
761 determinação, aplicando-se automática e independentemente da comunicação
762 que a esse respeito a CAIXA AGRÍCOLA fará ao MUTUÁRIO, tomando em
763 consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

764 usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos
765 meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao
766 público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA. -----

767 **4.** Neste contrato e pelas operações e atos processados ao seu abrigo e no
768 âmbito do empréstimo, incidem as comissões e encargos da “Tabela de Preçário”
769 da CAIXA AGRÍCOLA, que estiver em vigor, com os valores e critérios nela
770 previstos, nomeadamente: de cessão da posição contratual e por outras
771 alterações contratuais, de registos e de recuperação de valores em dívida,
772 beneficiando de isenção das comissões de abertura, utilização, imobilização de
773 crédito e de gestão; além do que poderão acrescer, se aplicáveis, despesas de
774 intervenção em actos notariais, os encargos de correio, expedição e
775 comunicações, como previsto na Tabela da CAIXA AGRÍCOLA e demais
776 informação disponibilizada ao MUTUÁRIO, encargos esses actualizáveis de
777 acordo com as variações do mercado e os usos e práticas bancárias e aos quais
778 acrescem os respetivos impostos legais e que este declara aceitar. -----

779 **5.** A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na
780 efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou
781 faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou
782 perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe
783 sejam devidas. -----

784 **6.** O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA sempre
785 que ela solicite, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições
786 previstos na Cláusula Primeira do presente contrato, aplicação dos fundos e
787 garantias, e a processar na referida sua «Conta D.O.» associada ao empréstimo,
788 as verbas das suas receitas, ou a que o MUTUÁRIO dele tenha direito; bem como
789 a dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer acto ou
790 diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado,
791 ou de outro facto que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco as garantias
792 e o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

793 7. Ficam autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou
794 comunicação, a cessão da posição contratual e a cessão de créditos, total ou
795 parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer e nas condições que entender. --

796 8. Este Contrato e os inerentes títulos e créditos constituem activos elegíveis para
797 operações de política monetária do Eurosistema, nos termos da Lei nº 5/98 e das
798 Instruções do Banco de Portugal nº 7/2012 e nº 3/2015, e também do Decreto-Lei
799 105/2004, e suas alterações, sobre o regime jurídico dos acordos de garantia
800 financeira, pelo que o MUTUÁRIO declara sem reservas ou quaisquer limitações
801 e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia:

802 a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos
803 regulamentares, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por
804 ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o
805 Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e
806 dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por
807 segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, ao presente contrato e
808 empréstimo. -----

809 b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou
810 perante a CAIXA AGRÍCOLA, e/ou perante qualquer entidade da quem o crédito
811 seja cedido, independentemente da sua origem e justificação. -----

812 **CLÁUSULA SÉTIMA** (Incumprimento e exigibilidade) -----

813 1. O não cumprimento pontual de qualquer obrigação do MUTUÁRIO emergente
814 deste contrato e, se a mora respectiva não for regularizada no prazo de sessenta
815 dias a contar do vencimento de cada obrigação, acarreta o incumprimento
816 definitivo e motiva o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as
817 demais obrigações emergentes deste contrato, sem embargo de outros direitos
818 legais ou contratuais, especialmente nos casos seguintes: -----

819 a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo
820 prazo, ou os juros moratórios e os encargos, ou outras quantias devidas, nas
821 datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----

822 b) Se não forem respeitadas as disposições relativas a garantias e à
823 movimentação da conta bancária, e o compromisso de crédito de receitas e



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

824 valores na Conta DO, ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou
825 providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que afecte o seu
826 valor e livre disponibilidade. -----

827 **c)** Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se
828 não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que
829 o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.

830 **2.** Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica
831 autorizada a movimentar e debitar a referida «Conta D.O.» do MUTUÁRIO, para
832 obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato.” -----

833 **3.** Este empréstimo e as obrigações do MUTUÁRIO dele decorrentes terão um
834 tratamento pari passu com quaisquer outros empréstimos, contratos e obrigações
835 do MUTUÁRIO perante a CAIXA AGRÍCOLA, e assim devem ser cumpridos. -----

836 **4.** O empréstimo e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes
837 beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na Lei nº
838 73/2013 (Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades
839 Intermunicipais), podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos procedimentos
840 previstos nessa lei e ao cativo das dotações do MUTUÁRIO do Fundo de
841 Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Apoio Municipal,
842 das receitas de impostos e derramas, e dos preços da venda e fornecimento de
843 bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas, e que
844 o MUTUÁRIO se compromete a processar na sua Conta D.O. na CAIXA
845 AGRÍCOLA, para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos
846 deste contrato.-----

847 **CLÁUSULA OITAVA** (Lei Aplicável) -----

848 O empréstimo e o contrato regem-se nos termos da Lei nº 73/2013, de 3 de
849 Setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Finanças Locais e das
850 Entidades Intermunicipais, e beneficiam das garantias admissíveis nos termos do
851 direito, em especial da citada Lei, podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos
852 procedimentos nela previstos, incluindo o de cativar e reter as receitas municipais,
853 nos termos em que tal seja permitido pela referida lei, para delas aplicar o que for
854 necessário no pagamento do que lhe seja devido nos termos deste contrato. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

855 **CLÁUSULA NONA** (Tramitação de Dados) -----

856 Os dados deste contrato e da sobredita Conta DO e dos respectivos
857 intervenientes, e os dados pessoais com eles relacionados, podem ser e
858 destinam-se a ser processados informaticamente e usados pela CAIXA
859 AGRÍCOLA, que também poderá recolher informação adicional nomeadamente,
860 para administração, fiscalização e execução da operação de crédito, garantias,
861 produtos e serviços associados, bem como poderá facultar esses elementos a
862 entidade à qual o crédito seja cedido, com salvaguarda da confidência e das
863 regras legais, e às autoridades e entidades judiciais, administrativas e de
864 supervisão, designadamente bancária e financeira, e sempre que tal seja devido
865 por imposição legal, nomeadamente em cumprimento da Instrução nº 21/2008 do
866 Banco de Portugal, nos termos da qual cabe à CAIXA AGRÍCOLA comunicar à
867 Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as
868 responsabilidades em nome do MUTUÁRIO, relacionadas com o presente
869 contrato. -----

870 **CLÁUSULA DÉCIMA** (Lei, Foro e Comunicações) -----

871 **1.** O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----

872 **2.** Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como
873 competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA
874 AGRÍCOLA. -----

875 **3.** As comunicações entre as partes devem ser efectuadas por escrito, por carta
876 ou por telecópia, dirigidas para os seus endereços mencionados neste contrato. --

877 Gouveia, três de Agosto de dois mil e dezassete. -----

878 Isento de Imposto de Selo (artº 6º, al. a) do Código do Imposto de selo). -----

879 Pela CAIXA AGRÍCOLA, os seus Administradores signatários:-----

880 Pelo Município MUTUÁRIO:-----

881 O Presidente,-----

882 - - - **4.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA 8.ª ALTERAÇÃO AO**

883 **ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL**

884 **DE GOUVEIA DO ANO DE 2017:-** Delibera a Câmara, por unanimidade e, em

885 minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

886 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da “**8.ª Alteração**
887 **ao Orçamento e Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Gouveia**
888 **do ano de 2017**”, de acordo com o documento que se encontra anexo à presente
889 ata e dela fica a fazer parte integrante.

890 - - - - **4.5) APROVAÇÃO DO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO**
891 **DE GOUVEIA E A HIDROMONDEGO – HIDROELÉCTRICA DO MONDEGO,**
892 **LDA. PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DA**
893 **ESTRADA MUNICIPAL EM508, ENTRE ARCOZELO E ENTRONCAMENTO**
894 **COM A ESTRADA NACIONAL EN 329 PARA RIBAMONDEGO”:-**

895 **Considerando que:**

- 896 • Em 27 de setembro de 2013 foi celebrado entre o Estado Português e a
897 HIDROMONDEGO, enquanto sociedade concessionária, o contrato de
898 concessão n.º 29/ENERGIA/APA/2013, relativo ao aproveitamento
899 hidroelétrico de Girabolhos, no âmbito da implementação do Programa
900 Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH);
- 901 • Posteriormente, em 18 de Abril de 2016, foi celebrado entre o Estado
902 Português e a HIDROMONDEGO, a “*Cessação do Contrato de Concessão*
903 *29/ENERGIA/APA/2013*”, pelo qual se acordou cancelar o Projecto do
904 Aproveitamento Hidroelétrico de Girabolhos;
- 905 • Devido ao cancelamento do Projecto do Aproveitamento Hidroelétrico de
906 Girabolhos e como forma de atenuar o impacto negativo do mesmo, a
907 HIDROMONDEGO e o Município de Gouveia celebraram, em 30 de Junho
908 de 2016, um Acordo Quadro através do qual a HIDROMONDEGO se
909 comprometeu “*a implementar um conjunto de medidas consubstanciadas*
910 *no apoio a um conjunto de obras, a serem cedidas ao Município de*
911 *Gouveia*” (o “**Acordo Quadro**”);
- 912 • Do referido conjunto de medidas previstas no Acordo Quadro faz parte a
913 empreitada de **Reabilitação da EM 508 entre Arcozele da Serra e**
914 **entroncamento com a EN 329 para Ribamondego**;
- 915 • Para a execução da referida empreitada, será celebrado, entre a
916 HIDROMONDEGO e o empreiteiro ao qual a mesma seja adjudicada (o



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

917 “Empreiteiro”), um contrato de empreitada relativo aos trabalhos, serviços
918 e fornecimentos necessários à empreitada de reabilitação da Estrada
919 Municipal EM 508, entre Arcozelo e Entroncamento com a Estrada
920 Nacional EN 329 para Ribamondego, nos termos da minuta que se anexa
921 ao presente protocolo como Anexo I (o “**Contrato de Empreitada**”);

- 922 • Nos termos do Acordo Quadro, bem como do Contrato de Empreitada a
923 celebrar, uma vez finalizada a presente empreitada, a mesma será cedida
924 ao Município de Gouveia;

925 **Assim:**

926 Por forma a dar cumprimento ao Acordo Quadro, torna-se necessário criar
927 condições para que a HIDROMONDEGO possa promover a medida a que se
928 vinculou nos termos do referido documento, designadamente, no que respeita à
929 atribuição do título necessário e condições físicas para a execução dos trabalhos
930 referidos no considerando supra, autorizações necessárias e consequente
931 cedência das infra-estruturas ao Município de Gouveia, pelo que, delibera a
932 Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de
933 acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder
934 à aprovação do **Protocolo a celebrar entre o Município de Gouveia e a**
935 **Hidromondego – Hidroeléctrica do Mondego Lda.**, para a execução da
936 empreitada de **Reabilitação da Estrada Municipal EM 508, entre Arcozelo e**
937 **Entroncamento com a Estrada Nacional EN 329 para Ribamondego**, nos
938 termos da minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

939 - - - 4.6) **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE**
940 **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A**
941 **ASSOCIAÇÃO JULIÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA SUPER ESPECIAL**
942 **RALLY 2017:-** Considerando que:

- 943 ✓ A Associação Julião organiza o evento *Super Especial Rally 2017* no dia
944 13 de agosto, em Gouveia;
- 945 ✓ O impacto das edições anteriores e dinamização promovida pelo evento
946 enquanto foco agregador de nova atratividade para as Festas do Senhor
947 do Calvário,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

948 ✓ A realidade económica e o papel das autarquias locais na promoção da
949 cultura e do desporto, através do apoio às associações que desempenham
950 um papel ativo da valorização cultural, social e individual;

951 Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos
952 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
953 setembro, ao abrigo da art.º 22 do regulamento municipal de atribuição de
954 subsídios e apoios às associações do Concelho de Gouveia, aprovado em
955 reunião de Câmara a 10 de Janeiro de 2011, com as alterações aprovadas em
956 reunião de Câmara a 09 de Abril de 2012 e ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1
957 do art.º 33 do citado diploma legal, proceder à aprovação do **Protocolo de**
958 **Colaboração com a AssociaSão Julião para a realização do Super Especial**
959 **Rally 2017**, de acordo com a minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a
960 fazer parte integrante.

961 Informação de Cabimento e compromisso:

962 Número sequencial de compromisso: 26859

963 O Senhor Vereador Jorge Ferreira não participou na votação deste ponto.

964 - - - **4.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE**
965 **SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DE CARÁTER PONTUAL DESENVOLVIDAS**
966 **PELAS ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO:-** Considerando:

- 967 • O articulado na alínea b) do nº 2 de art.º. 7 do Regulamento Municipal de
968 atribuição de subsídios e apoios às associações do concelho de Gouveia;
- 969 • O disposto no nº 4 do art.º 17 do Regulamento Municipal de atribuição de
970 subsídios e apoios às associações do concelho de Gouveia;
- 971 • As candidaturas apresentadas ao programa de apoio a atividades de caráter
972 pontual;
- 973 • A proposta de decisão do júri, designado para análise das candidaturas ao
974 programa de apoio a atividades de caráter pontual, materializada em ata que
975 se anexa;

976 Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos
977 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
978 setembro, ao abrigo do regulamento municipal de Atribuição de Subsídios e



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

979 Apoios às Associações do Concelho de Gouveia, aprovado em reunião da
980 Câmara Municipal de Gouveia, a 10 de Janeiro de 2011, com as alterações
981 introduzidas em reunião de câmara a 09 de Abril de 2012 e em 27 de março de
982 2014 e ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33 do citado diploma legal,
983 proceder à **aprovação dos subsídios de apoio às atividades de caráter**
984 **pontual às associações do Concelho**, de acordo com o documento que se
985 anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

986 Informação de Cabimento e compromisso:

987 Número sequencial de compromisso: 26860, 26861, 26862, 26863, 26864, 26865,
988 26866, 26867, 26868, 26869, 26870 e 26871

989 Os Senhores Vereadores Zulmira Pais, Joaquim Lourenço e Jorge Ferreira não
990 participaram na votação deste ponto.

991 - - - **4.8) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA**
992 **CÂMARA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À APROSE PARA A**
993 **ORGANIZAÇÃO DA VIII MOSTRA/FEIRA DE OVINOS E CAPRINOS 2017:-**

994 Usou da palavra o Senhor Vereador Armando Almeida referindo que esta
995 Feira/Mostra devia ser revitalizada e melhorada, talvez um ponto fraco que se
996 deveria transformar num ponto forte, pelo que 2.000,00€ é pouco. A aposta, em
997 termos futuros, deveria ser melhorar este evento inserido nas Festas do Senhor
998 do Calvário e, em vez de atribuir os 7.000,00€ para uma prova de rally, atribuir
999 esse valor para esta Mostra/Feira e os 2.000,00€ para a prova.

1000 Posto isto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir
1001 efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12
1002 de setembro, proceder à Ratificação, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º do citado
1003 diploma legal, do seguinte despacho do Senhor Presidente da Câmara:

1004 **“DESPACHO**

1005 **VIII Mostra/Feira de Gado de Ovinos e Caprinos 2017**

1006 *Tendo por base a cultura secular ligada ao pastoreio e a sua representatividade*
1007 *económica no concelho de Gouveia, considera-se que:*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 1008 • *A realização da Mostra/Feira de Ovinos e Caprinos estimula a atividade*
1009 *agro-pecuária da região e promove um ponto de encontro anual entre os*
1010 *vários agentes desta atividade económica;*
- 1011 • *A realização da VIII Mostra/Feira de Ovinos e Caprinos é uma tradição que*
1012 *se pretende promover;*
- 1013 • *A realização da VIII Mostra/Feira de Ovinos e Caprinos pretende orientar e*
1014 *estimular os criadores para a produção de animais mais ajustados às*
1015 *exigências e tendências do mercado;*
- 1016 • *A VIII Feira/Mostra de Ovinos e Caprinos pretende defender a raça*
1017 *bordaleira e as mais-valias que esta representa para o concelho de*
1018 *Gouveia e para a região da Serra da Estrela no sector da agropecuária;*
- 1019 • *A VIII Mostra/Feira de Ovinos e Caprinos é organizada em parceria entre o*
1020 *Município de Gouveia e a APROSE;*

1021 *Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do art.º 7.º do Regulamento Municipal de*
1022 *Atribuição de Subsídios e Apoios às Associações do Concelho de Gouveia,*
1023 *aprovado em reunião de Câmara de 10 de janeiro de 2011 e da alínea o) do n.º 1*
1024 *do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e da alínea b) do n.º 2 do art.º*
1025 *21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, Diploma revogado pela Lei número*
1026 *75/2013, a atribuição do subsídio no montante de 2.000,00 euros (dois mil euros)*
1027 *à APROSE – Associação dos Pastores e Produtores do Queijo Serra da Estrela.*
1028 *Determino que este Despacho seja presente à próxima reunião de Câmara para*
1029 *ratificação, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12*
1030 *de setembro.”*

1031 Informação de cabimento e compromisso:

1032 Esta despesa tem cabimento orçamental:

1033 Número sequencial de compromisso: 26558

1034 - - - **4.9) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DOS**
1035 **PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR 2016/2017:-** Considerando que a educação foi
1036 e continuará a ser um dos suportes do desenvolvimento das sociedades, sendo
1037 por isso desejável, que se criem mecanismos que potenciem e motivem as novas



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1038 gerações para o conhecimento, para as aprendizagens e que, simultaneamente,
1039 possam favorecer o sucesso educativo.

1040 Considerando que às autarquias cabe, perante as realidades locais, promover
1041 ações que fomentem o desenvolvimento de políticas educativas ativas, por si ou
1042 em articulação com outros parceiros da comunidade educativa.

1043 Considerando que é com este espírito que o Município de Gouveia atribui os
1044 prémios escolares, destinados a valorizar o mérito, a excelência, a dedicação, o
1045 esforço no trabalho e no desempenho proporcionando, também o seu
1046 reconhecimento público.

1047 Considerando que o regulamento do Projeto Gouveia Educa, alterado e aprovado
1048 em Assembleia Municipal a 28 de abril de 2017, prevê a atribuição de prémios de
1049 mérito escolar a alunos do 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico, ensino secundário,
1050 ensino superior universitário e politécnico, nos termos do n.º 2 do art.º 45º.

1051 Considerando o regulamento em vigor e a informação enviada pelo Agrupamento
1052 de Escolas de Gouveia, bem como a análise dos processos efetuada pelo
1053 Gabinete de Educação, sob tutela do respectivo vereador.

1054 Delibera a Câmara, por maioria, com uma abstenção por parte do Senhor
1055 Vereador Jorge Ferreira e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de
1056 acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo
1057 da alínea d), do n.º 2, do artigo 23º do citado diploma legal e do Regulamento em
1058 vigor, proceder à atribuição dos **Prémios de Mérito Escolar 2016/2017** aos
1059 seguintes alunos:

1060 **1º Ciclo do Ensino Básico – 4º Ano de Escolaridade:**

1061 - **Ana Rita Noutel da Cunha Paulino** – Escola Básica de Gouveia – 100€
1062 (cem euros);

1063 - **João Eusébio Santos Pereira Pinto** – Escola Básica de Gouveia – 100€
1064 (cem euros);

1065 - **Joana Louro Figueiredo** – Escola Básica de Gouveia – 100€ (cem euros);

1066 **2º Ciclo do Ensino Básico – 6º Ano de Escolaridade**

1067 - **João Gabriel Correia Granado** - Escola Básica de Gouveia – 200€
1068 (duzentos euros)



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1069 **3º Ciclo do Ensino Básico – 9º Ano de Escolaridade:**

1070 - **Inês Cantarinha Lopes** - Escola Secundária de Gouveia – 250€ (duzentos
1071 e cinquenta euros)

1072 **Ensino Secundário – 12º Ano de Escolaridade:**

1073 - **José Eduardo Batista Sequeira** - Escola Secundária de Gouveia – 300€
1074 (trezentos euros)

1075 **Ensino Superior Universitário:**

1076 - **André Filipe Ferreira Duarte** - Universidade de Coimbra, com média de
1077 17,55 valores – 500€ (quinhentos euros)

1078 **Ensino Superior Politécnico:**

1079 - **Miguel Ângelo Ferreira Carvalho** - Instituto Politécnico de Lisboa, com
1080 média de 17,12 valores - 500€ (quinhentos euros)

1081 O valor total a atribuir nos prémios de mérito escolar é de 2.200,00€ (dois mil e
1082 cinquenta euros).

1083 Informação de Cabimento e compromisso:

1084 Número sequencial de compromisso: 26892 a 26899

1085 - - - - **4.10) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA AOS**
1086 **VALORES DAS MENSALIDADES DA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES DE**
1087 **GOUVEIA:**- Considerando que o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, alterado
1088 pelos Despachos subsequentes, define o alojamento como uma modalidade de
1089 apoio no âmbito da ação social escolar, que tem em vista assegurar o
1090 cumprimento da escolaridade obrigatória e a promoção da frequência do ensino
1091 secundário por parte de alunos forçados a deslocarem-se do seu agregado
1092 familiar.

1093 Considerando que o Protocolo que foi celebrado entre o Município de Gouveia e o
1094 Ministério da Educação e Ciência, relativo à cedência da residência de
1095 estudantes.

1096 Considerando que a gestão da residência de estudantes por parte da autarquia
1097 tem como objetivo estratégico a garantia do cumprimento da escolaridade
1098 obrigatória e a promoção da frequência do ensino no Concelho, assegurando a
1099 igualdade de oportunidades aos alunos que necessitam de se deslocar do seu



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1100 agregado familiar para prosseguir os seus estudos ou àqueles que, por razões
1101 pedagógicas ou outras, e numa perspetiva de colaboração com as autarquias
1102 locais e com as entidades parceiras do Município, não possam ser transportados
1103 diariamente.

1104 Considerando que, para além das preocupações educativas e sociais refletidas
1105 anteriormente, é competência da Câmara Municipal a definição de uma política
1106 adequada de ação social escolar (alínea hh) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º
1107 75/2013 de 12 de setembro), revestindo-se de uma especial importância nas
1108 competências e atribuições municipais em matéria social.

1109 Considerando que importa definir os valores das mensalidades a pagar por cada
1110 aluno, tendo em consideração o momento socioeconómico atual e a crescente
1111 importância no investimento na ação social escolar e adequação das medidas
1112 socioeducativas, no sentido de assegurar a igualdade de acesso e sucesso
1113 escolar a todos os alunos.

1114 Considerando que houve atualização do IAS em 2017 (421,32€) e a consequente
1115 implicação na actualização dos índices definidos no Despacho n.º 5296/2017, de
1116 6 de junho.

1117 Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos
1118 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
1119 setembro, proceder à aprovação dos seguintes valores referentes às
1120 mensalidades a suportar pelos estudantes residentes:

- 1121 • **Escalão A – 7,5% do IAS (31.60€);**
- 1122 • **Escalão B – 15% do IAS (63,20€);**
- 1123 • **Escalão C – 30% do IAS (126,40€);**
- 1124 • **Sem escalão – 40% do IAS (168,53€).**

1125 (Nota: valor do IAS em 2017 é de 421,32€)

1126 - - - - **4.11) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA**
1127 **CÂMARA DE ARREMATÇÃO DEFINITIVA E CONSEQUENTE**
1128 **ADJUDICAÇÃO DA HASTA PÚBLICA PARA A UTILIZAÇÃO DE QUATRO**
1129 **ESPAÇOS DESTINADOS À VENDA DE BEBIDAS, NO ÂMBITO DO “GOUVEIA**
1130 **SUMMER LOUNGE-FESTAS DO SENHOR DO CALVÁRIO-2017”:- Delibera a**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1131 Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos,
1132 nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
1133 proceder à Ratificação, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º do citado diploma legal, do
1134 Despacho do Senhor Presidente da Câmara que procedeu à arrematação
1135 definitiva e consequente adjudicação de **quatro espaços destinados á venda**
1136 **de bebidas, no âmbito do “GOUVEIA SUMMER LOUNGE-FESTAS DO**
1137 **SENHOR DO CALVÁRIO-2017”**, cuja cópia se anexa à presente Ata, dela
1138 ficando a fazer parte integrante.

1139 O Senhor Vereador Joaquim Lourenço, Presidente da Comissão, não participou
1140 na votação deste ponto.

1141 5. OBRAS

1142 - - - 5.1) **RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DE**
1143 **APROVAÇÃO DA DECISÃO DO JÚRI DE NÃO ACEITAÇÃO DO CONJUNTO**
1144 **DE ERROS E OMISSÕES IDENTIFICADOS PARA EFEITOS DE**
1145 **CONTINUIDADE DO CONCURSO PÚBLICO “ESTABILIZAÇÃO DE**
1146 **EMERGÊNCIA PÓS INCÊNDIO – RIO TORTO/RIBAMONDEGO -**
1147 **BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL”**:- Delibera a Câmara, por
1148 unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com
1149 o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à
1150 Ratificação do seguinte Despacho do Senhor Presidente, ao abrigo do n.º 3 do
1151 art.º 68.º do citado diploma legal:

1152 “DESPACHO

1153 *“De acordo com o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e*
1154 *uma vez que o processo de concurso público “ESTABILIZAÇÃO DE*
1155 *EMERGÊNCIA PÓS INCÊNDIO – RIO TORTO/RIBAMONDEGO -*
1156 *BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL” está a decorrer e, tendo em*
1157 *consideração que a sua continuidade está dependente da decisão do órgão*
1158 *competente para a decisão de contratar (n.º 5 do art.º 61.º do CCP), ou seja, de*
1159 *deliberação de Câmara relativa à aceitação ou rejeição da lista de erros e*
1160 *omissões apresentados por alguns interessados, com o fundamento da urgência*
1161 *processual, aprovo a proposta do Júri para a não aceitação dos erros e*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1162 **omissões identificados e anexos ao presente despacho**, por forma a garantir
1163 *a continuidade imediata do respetivo processo de concurso público.*

1164 *O presente despacho deverá ser presente à próxima reunião de Câmara para*
1165 *efeitos de ratificação.”*

1166 - - - **5.2) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DE**
1167 **APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA**
1168 **“REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE GOUVEIA”, AO**
1169 **CONCORRENTE VILDA – CONSTRUÇÃO CIVIL S.A.-** Delibera a Câmara, por
1170 unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com
1171 o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à
1172 Ratificação do seguinte Despacho do Senhor Presidente, ao abrigo do n.º 3 do
1173 art.º 68.º do citado diploma legal:

1174 **“DESPACHO**

1175 *“De acordo com o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e*
1176 *com o correspondente fundamento de urgência processual, e compulsado o*
1177 *processo do concurso público da obra “REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO*
1178 **MUNICIPAL DE GOUVEIA”, em fase de adjudicação, tendo por base a**
1179 *necessária decisão do órgão competente para a decisão de contratar (art.º 76.º do*
1180 *CCP), ou seja, de deliberação de Câmara e considerando o relatório final e de*
1181 *ordenação das propostas elaborado pelo júri do procedimento, determino a*
1182 *aprovação do relatório final e que se proceda à adjudicação ao concorrente*
1183 **VILDA – CONSTRUÇÃO CIVIL S.A., pelo valor de 1.437.147,74€ (um milhão,**
1184 *quatrocentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e sete euros e setenta e quatro*
1185 *cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.*

1186 *Mais determino que seja notificado o adjudicatário a proceder à entrega dos*
1187 *documentos de habilitação.*

1188 *O presente despacho deverá ser presente à próxima reunião de Câmara para*
1189 *efeitos de ratificação.”*

1190 - - - **5.3) Deliberou a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a**
1191 **informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos**
1192 **imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1193 setembro, proceder à aprovação do seguinte PROJETO DE ARQUITETURA,
1194 nos termos do n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de
1195 dezembro, com a republicação dada pelo Decreto Lei n.º 136/2014, de 9 de
1196 setembro:-De Carlos Manuel Bernardo dos Santos, de União de Freguesias de
1197 Moimenta da serra e Vinhó, para Alteração e ampliação de edifício – habitação.

1198 - - - 5.4) Deliberou a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a
1199 informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos
1200 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
1201 setembro, tomar conhecimento dos seguintes PROJETOS DE
1202 ESPECIALIDADES e proceder ao deferimento final dos respetivos processos
1203 de licenciamento, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-
1204 Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a republicação dada pelo Decreto Lei
1205 n.º 136/2014, de 9 de setembro:- De Eduardo Pita Esperança, de União de
1206 Freguesias de Melo e Nabais, para Construção de edifício – armazém agrícola;
1207 De VILSAN – Plantas e Jardins Unipessoal Lda, de União de Freguesias de Melo
1208 e Nabais, para Alteração de Edifício – Habitação.

1209 - - - 5.5) Deliberou a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a
1210 informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos
1211 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
1212 setembro, proceder à aprovação do seguinte PROJETO DE APROVAÇÃO
1213 GLOBAL, nos termos do n.º 3 do art.º 20.º e alínea c) do n.º 1 do art.º 23.º do
1214 Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a republicação dada pelo
1215 Decreto Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:- De Maria Florência Almeida
1216 Abrantes Coelho, de Cativelos, para Legalização de edifício – arrumos agrícolas.

1217 6. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

1218 - - - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número 152, referente ao dia
1219 nove de agosto, pelo qual se verifica a existência dos seguintes saldos: Em
1220 **Operações Orçamentais** – seiscentos e cinquenta oito mil oitocentos e oitenta e
1221 quatro euros e setenta e um cêntimos (**€658.884,71**); **Em Documentos** – Trinta e
1222 três mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e noventa cêntimos (**€33.655,90**).

1223 - - - Nos termos da legislação em vigor, ratificou a Câmara a realização de



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1224 despesas a que se referem as requisições números, 1677, 1688, 1693, 1696,
1225 1697, 1707, 1708, 1698, 1710, 1711, 1712, 1687, 1690, 1691, 1692, 1694, 1695,
1226 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1713, 1714, 1715, 1716, 1717,
1227 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1724, 1689, 1709, 1718, 1725, 1729, 1730, 1731,
1228 1732, 1736, 1739, 1742, 1726, 1727, 1728, 1733, 1734, 1735, 1737, 1738, 1740,
1229 1741, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1750, 1751, 1752, 1753, 1754,
1230 1755, 1756, 1757, 1759, 1760, 1761, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, bem como os
1231 pagamentos no montante de setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e
1232 sessenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos (**€785.665,25**) a que se referem
1233 as Ordens de Pagamento números, 2537, 2540, 2541, 3697, 2712, 2722, 2725,
1234 2732, 2737, 2747, 2761, 2765, 2772 a 2774, 2790, 2796, 2917 a 2931, 2933 a
1235 2936, 2938 a 2958, 2960 a 3000, 3002, 3003, 3005 a 3028, 3030, 3032 a 3037,
1236 3040 a 3112, 3114 a 3119, 3121 a 3123, 3126, 3127, 3130 a 3139, 3143 a 3177,
1237 3178/1 a 3178/5, 3179/1 a 3179/6, 3180/1 a 3180/8, 3181/1 A 3181/4, 3182/1 a
1238 3182/5, 3183/1 a 3183/3, 3184/1 a 3184/8, 3185/1 a 3185/5, 3186/1 a 3186/7,
1239 3187/1 a 3187/6, 3188/1 a 3188/5, 3189/1 a 3189/6, 3190/1, 3191/1 a 3191/2,
1240 3192/1 a 3192/6, 3193 a 3198, 3200 a 3203, 3206 a 3239, 3241 a 3252, 3255 a
1241 3258, 3260 a 3262, 3264 a 3270, 3272, 3273, 3276, 3277, 3279, 3281, 3283 a
1242 3287, 3290 a 3292, 3326 a 3332, 3442 a 3449 e 3507.

1243 - - - Não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi declarada
1244 encerrada a reunião, pelas dezassete horas, da qual para constar se lavrou a
1245 presente ata, nos termos do n.º 1 do Art.º 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,
1246 a qual será submetida à aprovação do Órgão Executivo, nos termos do n.º 2 do
1247 mesmo artigo.

1248

1249

A Chefe de Divisão

1250

1251

1252

A Câmara Municipal

1253

1254



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263